

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2023-PRAF

INSTRUI SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE (IRRF) A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS EM GERAL, NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

O Pró-Reitor de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil, que normatiza os procedimentos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pelos Órgãos da Administração Pública Direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive Autarquias e Fundações;
- Ofício Circular nº 06/2023/DG/SEFA;

INSTRUI:

Art. 1º – Para fins de padronização, normatização e cumprimento da legislação vigente, fica estabelecida a presente Instrução de Serviço para normatizar os procedimentos e rotinas a serem adotados pelos Setores Financeiros e Contábeis das unidades administrativas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Art. 2º – A partir de 1º de setembro de 2023, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/2023, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Art. 3º – Cabe aos Setores de Compras e Licitações da Universidade, notificar aos fornecedores sobre a retenção e solicitar o correto destaque do valor de IR a ser retido nos documentos fiscais.

Art. 3º – Cabe aos Setores Financeiros e Contábeis da Universidade, a obrigação de efetuar a retenção do Imposto de Renda de todas as relações contratuais, de compras e dos pagamentos efetuados, inclusive as de Convênios, exceto nos casos dispensados previstos na legislação em vigor.

A presente Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, em todas as unidades da UNIOESTE.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cascavel, 29 de agosto de 2023.

Geysler Rogis Flor Bertolini
Pró-Reitor de Administração e Finanças